



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 150 831,66
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 70/23:

Exonera Albino Malungo do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Emiratos Árabes Unidos, António Manuel Luvualu de Carvalho do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Guiné Equatorial, Apolinário Jorge Correia do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino da Suécia, Azevedo Xavier Francisco do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Zâmbia, Carlos Alberto Saraiva de Carvalho Fonseca do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Portuguesa, Cecília Caldeira da Conceição Rosário do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na Confederação Helvética da Suíça, Eustáquio Januário Quibato do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Federal da Nigéria, Fidelino de Jesus Florentino Pelinganga do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Argentina, Florêncio Mariano da Conceição e Almeida do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Federativa do Brasil, Francisco José da Cruz do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Democrática Federal da Etiópia e Representante Permanente junto da União Africana e Comunidade Económica para África, Joaquim Duarte Pombo do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República de São Tomé e Príncipe, José Luis de Matos Agostinho do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino de Espanha, Maria Cuandina Tchilepa de Carvalho do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da Guiné, Maria de Jesus dos Reis Ferreira do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola e Representante Permanente das Nações Unidas em Nova Iorque, Maria Filomena Lobão Telo Delgado do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da África do Sul, Paulino Domingos Baptista do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Estado do Vaticano e Teodolinda Rosa Rodrigues Coelho do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da Áustria e Representante Permanente junto da Organização das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Viena.

#### Decreto Presidencial n.º 71/23:

Cria a Comissão Nacional de Negociações Comerciais — CNNC e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga o Despacho n.º 4/03, de 11 de Fevereiro, e o Despacho Presidencial n.º 148/14, de 1 de Agosto.

#### Decreto Presidencial n.º 72/23:

Nomeia Alfredo Dombe para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino de Espanha, Azevedo Xavier Francisco para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Argentina, Carlos Alberto Saraiva de Carvalho Fonseca para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Estado do Vaticano, Cecília Caldeira da Conceição Rosário para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada no Reino da Suécia, Clemente Pedro Francisco Camenha para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Índia, Eustáquio Januário Quibato para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Guiné Conacri, Fidelino de Jesus Florentino Pelinganga para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República de São Tomé e Príncipe, Francisco José da Cruz para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola e Representante Permanente das Nações Unidas em Nova Iorque, Isabel de Jesus da Costa Godinho para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da Áustria e Representante Permanente junto da Organização das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Viena, José Bamókina Zau para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Federal da Nigéria, José Luis de Matos Agostinho para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Guiné Equatorial, Júlio Belamino Gomes Maiato para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Emiratos Árabes Unidos, Manuel Eduardo dos Santos da Silva Bravo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Federativa do Brasil, Maria de Jesus dos Reis Ferreira para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República Portuguesa, Maria Filomena Lobão Telo Delgado para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na Confederação Helvética da Suíça e Miguel César Domingos Bembe para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Democrática Federal da Etiópia e Representante Permanente junto da União Africana e Comunidade Económica para África.

ARTIGO 10.º  
(Equipas Técnicas Especializadas)

1. As Equipas Técnicas Especializadas integram a Unidade Técnica de Apoio, sendo compostas por um número de até 5 (cinco) peritos negociadores experientes.

2. Os peritos negociadores podem ser quadro de organismos que compõem a CNNC destacados para o efeito em regime de exclusividade por Despacho do Coordenador da CNNC, ou peritos externos à função pública contratados nos termos da lei.

3. Nos casos devidamente fundamentados e atendendo a especialidade, podem ser indicados directores dos serviços executivos e de apoio técnico dos Departamentos Ministeriais que compõe a Comissão, para o exercício da função de consultores da Unidade Técnica de Apoio em regime de acumulação de funções, nos termos da lei.

ARTIGO 11.º  
(Reuniões)

1. A CNNC reúne-se, em regra, trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação fundamentada de 3 (três) organismos que a compõe.

2. As reuniões da CNNC são reservadas e realizam-se na sua sede.

3. Para cada reunião, é sempre lavrada acta, onde consta os nomes dos participantes e as deliberações tomadas, devendo a mesma ser assinada pelos presentes.

ARTIGO 12.º  
(Quórum)

1. A CNNC reúne-se com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

2. As propostas e recomendações são tomadas por maioria de votos emitidos.

3. O Coordenador tem voto de qualidade em caso de empate.

4. No caso de discordância com a deliberação, os discordantes devem fundamentar a sua posição através de declaração de voto, que é registada em acta.

ARTIGO 13.º  
(Plano de actividades e orçamento)

A CNNC elabora o respectivo plano de actividades e o orçamento anual, em conformidade com os programas e as acções a desenvolver.

CAPÍTULO III  
Disposições Finais

ARTIGO 14.º  
(Dotação financeira)

O apoio técnico, administrativo e logístico da Unidade Técnica de Apoio é suportado por verbas orçamentais consignadas ao Departamento Ministerial responsável pela Indústria e Comércio, nelas incluídas a remuneração e os

subsídios remuneratórios dos peritos negociadores permanentes, bem como as instalações, equipamentos e demais condições de trabalho essenciais ao seu funcionamento.

ARTIGO 15.º  
(Regulamento interno)

Os regulamentos necessários ao funcionamento da CNNC são aprovados por Despacho do Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

ARTIGO 16.º  
(Revogação)

É revogado o Despacho n.º 4/03, de 11 de Fevereiro, e o Despacho Presidencial n.º 148/14, de 1 de Agosto.

ARTIGO 17.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 18.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1741-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 72/23**  
de 14 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as entidades para os cargos abaixo designados:

1. Alfredo Dombe, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino de Espanha;

2. Azevedo Xavier Francisco, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Argentina;

3. Carlos Alberto Saraiva de Carvalho Fonseca, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Estado do Vaticano;

4. Cecília Caldeira da Conceição Rosário, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada no Reino da Suécia;

5. Clemente Pedro Francisco Camenha, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Índia;

6. Eustáquio Januário Quibato, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Guiné Conacri;

7. Fidelino de Jesus Florentino Pelinganga, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República de São Tomé e Príncipe;

8. Francisco José da Cruz, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola e Representante Permanente das Nações Unidas em Nova Iorque;

9. Isabel de Jesus da Costa Godinho, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da Áustria e Representante Permanente junto da Organização das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Viena;

10. José Bamókina Zau, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Federal da Nigéria;

11. José Luís de Matos Agostinho, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Guiné Equatorial;

12. Júlio Belarmino Gomes Maiato, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Emiratos Árabes Unidos;

13. Manuel Eduardo dos Santos da Silva Bravo, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Federativa do Brasil;

14. Maria de Jesus dos Reis Ferreira, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República Portuguesa;

15. Maria Filomena Lobão Telo Delgado, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na Confederação Helvética da Suíça;

16. Miguel César Domingos Bembe, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Democrática Federal da Etiópia e Representante Permanente junto da União Africana e Comunidade Económica para África.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1773-B-PR)

### Despacho Presidencial n.º 46/23

de 14 de Março

Considerando que o Executivo Angolano tem em curso diversos projectos de grande impacto, com vista à melhoria substancial e concreta das condições sociais e económicas no domínio da defesa e segurança;

Havendo a necessidade urgente de se proceder às obras de concepção, requalificação e ao apetrechamento da Base Naval de Luanda, afecta à Marinha de Guerra Angolana;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 45.º, artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no montante em Kwanzas equivalente a USD 72 223 730,00 (setenta e dois milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a concepção, requalificação e apetrechamento da Base Naval de Luanda, da Marinha de Guerra Angolana, entre a empresa Simportex, E.P. e a empresa Mota Engil.

2. Ao Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, celebração e assinatura do Contrato acima referido.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido projecto.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1772-A-PR)